



PORTARIA CIM GUANDU Nº096/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO E FIM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU), no uso de suas atribuições conferidas pela Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando que compete a Administração Pública a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

Considerando a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da história e da memória institucional.

Considerando a Portaria CIM GUANDU Nº086/2025 que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e demais normas de gestão de documentos instituídas no Consórcio.

Considerando a proposta do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e Tabela de Temporalidade e Destinação (TTD) referentes às atividades meio e fim, elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Consórcio.



Considerando que os instrumentos foram aprovados pela Secretaria Executiva/Gerente de Administração e Planejamento, sob anuênciia do Presidente do Consórcio, por meio de despacho.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação das Atividades meio e fim do consórcio.

Art. 2º - Tais instrumentos estarão disponíveis na íntegra para consulta e download em: <https://cimguandu.es.gov.br/edocs>.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido a Secretaria Executiva/Gerência de Administração e Planejamento.

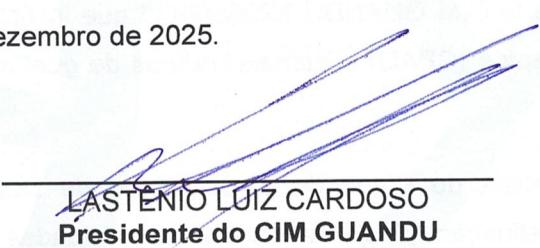
§ 1º - A impugnação será encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), para avaliação e considerações.

§ 2º - Não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria manifestação de impugnação, os instrumentos de gestão arquivística supracitados, passam a vigorar automaticamente.

Art. 4º - Esta Portaria entre vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 03 de dezembro de 2025.


LASTENIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU